



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

Às nove horas e vinte minutos do dia seis de maio de dois mil e quatorze, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes os Conselheiros Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Eitel Santiago de Brito Pereira, Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, José Flaubert Machado Araújo, Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, Raquel Elias Ferreira Dodge, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Moacir Guimarães Morais Filho (suplente do Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras) e Oswaldo José Barbosa Silva, a Corregedora-Geral do MPF em exercício Lindôra Maria de Araújo, o Secretário-Geral do MPF Lauro Pinto Cardoso Neto, o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Aurélio Virgílio Veiga Rios, o Subprocurador-Geral da República Mário Luiz Bonságua e a Procuradora Regional da República Márcia Noll Barboza. **1)** Aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de abril de 2014. Foram deliberados os seguintes processos: **2) 1.00.001.000046/2013-96.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Maranhão e nas PRMs vinculadas - Período de 8 a 12.4.2013. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. **3) 1.00.001.000047/2013-31.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Piauí e nas PRMs vinculadas - Período de 8 a 12.4.2013. Relator(a): Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. **4) 1.00.001.000054/2013-32.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Pará e nas PRMs vinculadas - Período de 15 a 26.4.2013. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. **5) 1.00.001.000098/2013-62.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República em Pernambuco e nas PRMs vinculadas - Período de 17 a 21.6.2013. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. **6) 1.00.001.000101/2013-48.** Interessado(a): Dr. Rodrigo Gomes Teixeira. Assunto: Dissertação

Augusto Aras

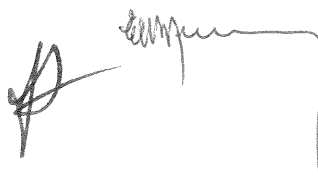
[Assinatura]

[Assinatura]

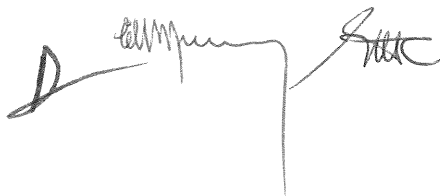
[Assinatura]

[Assinatura]

intitulada: "O crime de omissão imprópria e a sua compatibilização com o princípio da taxatividade penal" - Universidade Federal de Pernambuco – afastamentos: 2.9 a 11.10.2013 e 30.11 a 19.12.2013. Dissertação intitulada: "O crime de omissão imprópria e a sua compatibilização com o princípio da taxatividade penal" - Universidade Federal de Pernambuco – afastamentos: 2.9 a 11.10.2013 e 30.11 a 19.12.2013. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência da dissertação de mestrado, intitulada "O crime de omissão imprópria e a sua compatibilização com o princípio da taxatividade penal", e determinou o encaminhamento de cópia da mídia digital à Biblioteca da Procuradoria-Geral da República e de ofício ao Procurador da República Rodrigo Gomes Teixeira, para que apresente a certidão de conclusão do curso e da menção obtida. **7) 1.00.001.000108/2013-60.** Interessado(a): Dr. Patrick Salgado Martins. Assunto: Afastamento do País. Relatório de atividades. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência do relatório das atividades do 1º trimestre desenvolvidas pelo interessado, referente ao curso "Master en Derecho Constitucional da Universidad de Sevilla", Espanha. **8) 1.00.001.000125/2013-05.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República em São Paulo e nas PRMs vinculadas - Período de 19 a 30.8.2013. Relator(a): Conselheira Aurea M.E.N. Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. **9) 1.00.001.000138/2013-76.** Interessado(a): Dra. Mônica Campos de Ré. Assunto: Afastamento do País. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: **a)** O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência do relatório das atividades do 1º trimestre desenvolvidas pela interessada, referente ao curso "Master en Derecho Constitucional da Universidad de Sevilla", Espanha. **b)** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à alteração do término do afastamento da requerente para frequentar o curso "Master en Derecho Constitucional da Universidad de Sevilla", de 16 de maio de 2014 para 25 de abril de 2014. **11) 1.00.001.000145/2013-78.** Interessado(a): Dr. João Akira Omoto. Assunto: Afastamento do País. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento, com ônus limitado, concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 275/2014, para frequentar o segundo módulo do curso de mestrado "*X Máster Universitario de Protección Internacional de los Derechos Humanos*", na Universidad de Alcalá, na cidade de Madri, Espanha, no período de 5 de maio a 8 de agosto de 2014. **12) 1.00.001.000057/2014-57.** Interessado(a): 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades referente ao exercício de 2013. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. **13) 1.00.001.000059/2014-46.** Interessado(a): Procuradoria da República no Distrito Federal. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Distrito Federal (Resolução PR/DF nº 27/2014 - Revoga a Resolução PR/DF nº 20, de 19.4.2014). Resolução CSMPF nº 104. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto da Relatora, homologou a Resolução PR/DF nº 27/2014, da Procuradoria da República no Distrito Federal. **14) 1.00.001.000061/2014-15.** Interessado(a): Dr. Marlon Alberto Weichert. Assunto: Afastamento do país. Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei

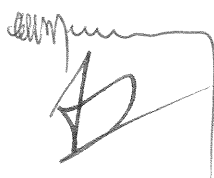


Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o curso de aperfeiçoamento e desenvolvimento de pesquisa na Faculdade de Direito da New York University - NYU, em Nova Iorque, Estados Unidos da América, no período de 18 de agosto de 2014 a 17 de agosto de 2015, computadas no período as férias regulamentares. **15) 1.00.001.000062/2014-60.** Interessado(a): Dr. Duciran Van Marsen Farena. Assunto: Autorização para permanecer oficiando na Procuradoria da República na Paraíba, até o dia 23 de junho de 2014, tendo em vista sua promoção ao cargo de Procurador Regional da República, conforme Portaria PGR nº 271, de 11.4.2014. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 306/2014, para permanecer oficiando na Procuradoria da República na Paraíba, até o dia 23 de junho de 2014. **16) 1.00.001.000063/2014-12.** Interessado(a): Dr. Pedro Jorge do Nascimento Costa. Assunto: Afastamento para elaboração da tese de doutorado em Direito, intitulada: “O dolo penal e sua prova no direito brasileiro”, por 90 (noventa) dias, com início em 30 de maio de 2014. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao pedido. **17) 1.00.001.000064/2014-59.** Interessado(a): Dr. Marcos André Carneiro Silva. Assunto: Afastamento do país para frequentar o curso de mestrado em Direitos Humanos, na *University College London*, em Londres, Inglaterra, no período de 22 de setembro de 2014 a 21 de setembro de 2015. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao pedido, computadas no período as férias regulamentares. **18) 1.00.001.000066/2014-48.** Interessado(a): Dr. João Gualberto Garcez Ramos. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 310/2014, para participar da Banca Examinadora do 33º Concurso Público para docentes da Universidade Estadual do Oeste Paranaense (UNIOESTE), a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, no período de 7 a 9.5.2014. **19) 1.00.001.000067/2014-92.** Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (Resolução PR/RS nº 01/2014 - Altera a Resolução PR/RS nº 01/2005). Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, homologou a Resolução PR/RS n. 01, de 16.4.2014, da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. **20) Comunicações do Senhor Presidente: a) Correições** – Que o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Filho comunica a designação de comissões de correição ordinária nas Procuradorias Regionais da República da 1ª e da 3ª Regiões (processos CSMPF nºs 1.00.001.000052/2014-24 e 1.00.001.000060/2014-71, respectivamente) e nas Procuradorias da República no Distrito Federal (processo CSMPF nº 1.00.001.000069/2014-81), em Pernambuco e nas PRMs vinculadas (processo CSMPF nº 1.00.001.000056/2014-11), no Rio de Janeiro e nas PRMs vinculadas (processo CSMPF nº 1.00.001.000049/2014-19), em Santa Catarina e nas PRMs vinculadas (processo CSMPF nº 1.00.001.000058-2014-00) e em Tocantins e nas PRMs vinculadas (processo CSMPF nº 1.00.001.000070/2014-14), nos meses de maio e junho de 2014. A Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** manifestou-se nos seguintes termos: *Senhor Presidente, a propósito dessa*

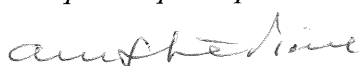


comunicação da Corregedoria e da iniciativa de Vossa Excelência de fazer um calendário de eventos do MPF, gostaria de verificar como está sendo feito a compatibilidade entre os diferentes eventos e programas, seja pelas Câmaras, seja pela Corregedoria. Faço essa observação, considerando que tem havido superposição que muitas vezes compromete a presença do colega em mais de um evento, inclusive, recentemente, aconteceu isso em relação a Encontros Regionais Criminais da 2ª Câmara, o que provoca a ausência dos colegas e a devolução de passagens já emitidas, naquele prazo da Portaria PGR sobre o assunto. Às vezes tomamos conhecimento em mesa, mas sem verificação da data, acho que é muito importante haver essa conciliação e evitar superposição, para que todos os eventos possam acontecer, sejam as inspeções da Corregedoria, sejam os encontros programados pelas Câmaras. O Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** se comprometeu verificar como está sendo feita a compatibilidade das datas dos eventos. **21)** Tendo em vista a não completude do voto proferido no processo CSMPF nº 1.00.001.000186/2013-64, a Conselheira **Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre** fez a leitura de duas propostas de regulamentação encaminhadas pela Corregedoria do MPF, que dispõem sobre a instituição dos grupos de trabalho no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Feita a leitura da proposta, o Presidente determinou o seu processamento nos termos regimentais. **22)** O Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos pediu preferência para o julgamento dos processos CSMPF nºs 1.00.001.000147/2012-86 e 1.00.001.000005/2014-81 e a Conselheira Elizeta Ramos para o processo CSMPF nº 1.00.001.000240/2013-71. **23)** 1.00.001.000164/2012-13, apresentado em mesa pelo Senhor Presidente. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: 27º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público Federal. Resultado final. Homologação. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XXIII da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à homologação do resultado final do 27º Concurso público para provimento de cargos de Procurador da República. O Conselheiro **Eitel Santiago** sugeriu que sempre que se discutir acerca da distribuição de vagas prioritárias, seja levada em conta a informação de que o Ministério Público Federal não está acompanhando o ritmo de crescimento da Justiça Federal na primeira instância. Por isso, apelou para que a Administração do MPF encontre uma solução para formar uma outra Comissão e abrir um novo concurso, quando se visualizar, já na primeira fase do concurso, que todas as vagas não serão preenchidas, a fim de, a curto prazo, a Instituição acompanhe o crescimento da Justiça Federal na primeira instância. Também apontou que vivemos em um país ainda cheio de conflitos, onde os direitos fundamentais não são respeitados e quem atua na defesa deles, em regra, são os Procuradores da República de primeira instância e que nas localidades onde faltam colegas, esse trabalho fica sacrificado, além de prejudicar a população do país, notadamente a mais carente, e a que mais precisa da proteção do Ministério Público Federal. O Senhor Presidente afirmou que levará em consideração as sugestões e comunicou que as providências necessárias para a abertura incontinentemente do 28º Concurso estão sendo ultimadas, uma vez que já foi indicado o representante da OAB e o CSMPF já deliberou sobre as vagas prioritárias para esse concurso, e que será dada toda a celeridade possível à abertura do novo certame. **24)** 1.00.001.000085/2012-11. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Indicação do Subprocurador-Geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios para exercer, por 2 (dois) anos, as funções de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. O Procurador-Geral da República, em homenagem ao excepcional trabalho realizado no biênio 2012-2014, reconhecido interna e externamente, e dentro do critério já aceito pela Instituição de que uma recondução é salutar para que os projetos sejam concluídos, submeteu para um novo mandato o nome do Subprocurador-Geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios, atual Procurador

amshelaine



Federal dos Direitos do Cidadão. O Conselheiro **Eitel Santiago de Brito Pereira** suscitou a seguinte **questão de ordem**, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93 (art. 40, §§ 1º e 2º, e art. 57, II): *O legislador entregou ao CSMPF a prerrogativa de aprovar ou desaprovar o nome do PFDC escolhido pelo PGR. A previsão assemelha-se com a referente aprovação do nome do Procurador-Geral da República selecionado pelo Presidente da República. Veja a PFDC como um dos órgãos mais importantes do Ministério Público, pois é obrigado a lutar incansavelmente para que os direitos constitucionais do cidadão sejam respeitados pelos governantes do nosso País. A nobilitante missão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão é bem mais relevante do que a desempenhada por outros órgãos. Precisa, portanto, ser exercida com independência e destemor em relação aos Poderes Públicos. O PFDC não pode ter uma conduta acovardada; deve atuar, sem transigências, em defesa dos direitos constitucionais. Jamais será um bom PFDC quem estiver com a preocupação subalterna de agradar poderosos de plantão. Por outro lado, não me parece fácil conhecer as pessoas, ou saber o que elas realmente pensam, ainda quando estão próximas de cada um de nós. No meio social, muitos indivíduos são dissimulados, escondem o pensamento a respeito de diferentes temas. Por que seria diferente no âmbito do Ministério Público Federal? Por tais motivos, entendo que não deve o CSMPF aprovar ou desaprovar o nome do PFDC agora. Parece-me necessário submetê-lo a uma sabatina, para saber como pretende se conduzir na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, durante o exercício do seu mandato. Por estas razões, proponho a realização de uma sessão extraordinária, na próxima sexta-feira, para que o Colegiado possa submeter o escolhido pelo PGR a uma sabatina, que considero indispensável para a aprovação, ou não, do candidato. Sem a realização dessa sabatina, não me sentirei à vontade para aprovar ou desaprovar o nome do ilustre Subprocurador-Geral indicado para ser o PFDC. Especialmente porque todos sabemos que importantes direitos constitucionais do cidadão, como os relativos à segurança, à educação, à saúde, notadamente de pessoas menos favorecidas, continuam sendo desrespeitados em nosso País.* A Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** assim se manifestou: *É um momento muito importante para o Conselho Superior e para o MPF, o momento de renovação do mandato do PFDC, das funções exercidas no MPF, é uma das mais revelantes, seja porque essa Instituição se propõe a ser uma Instituição que defende direitos da cidadania, seja porque a Constituição Federal e a LC 75/93 inovaram o MPF brasileiro diante de instituições semelhantes em todo o mundo e mesmo no âmbito nacional, instituindo essa função e delegando a ela atribuições das mais revelantes. Sabemos todos que esse é um país ainda marcado pela imensa desigualdade social, por baixa representatividade da sociedade civil na defesa de seus próprios direitos, circunstâncias essas que distinguem a atuação do PFDC dentre tantas outras exercidas em nossa Instituição. Cabe a ele identificar prioridades no âmbito da nação brasileira, para que melhoremos a qualidade de vida, as condições de vida da nossa população, e também desenvolvendo ações que visem o cumprimento de direitos humanos fundamentais. Por essas razões, essa função é das mais relevantes de nossa Instituição e os Procuradores Federais dos Direitos do Cidadão que a tem exercido desde o início, têm feito um trabalho notável, seja de aproximação do MPF com a sociedade, seja também de defesa de direitos fundamentais. As linhas de atuação desenvolvidas ao longo dos anos pela PFDC, priorizando áreas de atuação específicas, têm revelado o acerto das escolhas ali feitas, por essa razão é realmente muito importante que este Conselho Superior se manifeste com clareza analisando, avaliando, a proposta do Procurador-Geral da República que indica o ocupante desse cargo. O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Aurélio Rios tem tido uma atuação notável nestes últimos dois anos no âmbito da PFDC, e não é fácil distinguir a sua atuação em comparação com o excelente trabalho daqueles que o precederam, mas ele tem conseguido, com o auxílio de dois Procuradores*



Federais do Direitos do Cidadão adjuntos, tocar em questões absolutamente sensíveis e importantes para o país. Começo lembrando este excelente projeto que vem de ser instalado, e que já contou inclusive com a participação do próprio PGR, em defesa das instituições de ensino do Brasil, o MPEduc, um projeto absolutamente relevante e importante para a melhoria da educação brasileira, sabemos que uma elevada quantidade de dinheiro federal, estadual e municipal é despendida diariamente em favor dos serviços de educação, no entanto, nossas crianças e nossos serviços de educação ainda são carentes de qualidade e de acessibilidade, e nisso a PFDC, sob a gestão do Subprocurador-Geral da República Aurélio Rios, tem feito um trabalho admirável. Não é fácil num período curto, num mandato de dois anos, desenvolver e apoiar um projeto dessa magnitude, e pô-lo em execução, como já tem sido efeito, alcançando cidades do interior e também áreas metropolitanas. Cito um outro trabalho notável que tem sido desenvolvido no âmbito da PFDC, já há alguns anos, e que floresceu também sob a gestão do Subprocurador-Geral da República Aurélio Rios e de seus adjuntos, que é o trabalho do enfrentamento a um mau crônico no Brasil que é a prática da tortura, e esse trabalho tem sido estruturado para enfrentamento dessa mau, seja nas áreas metropolitanas das grandes capitais seja no interior, a tortura ainda marca nocivamente as práticas de investigação e as práticas de tratamento de investigados e suspeitos no Brasil, e a PFDC não tem se omitido em estruturar uma atuação contrária a essa prática visando erradicá-la, e nisso também merece nossos mais elevados cumprimentos. E também gostaria de citar o Projeto Memória e Verdade da PFDC, um projeto premiado internamente e internacionalmente, reconhecido como um projeto pioneiro, fundamental de resgate da memória e da verdade acerca dos fatos ocorridos nas duas décadas da Ditadura Militar no Brasil, e se não fosse uma atuação firme em favor do desenvolvimento desse projeto, certamente não teríamos já alcançado os resultados de instituição de base de dados que nós alcançamos nos últimos anos. Também acho que a atuação da PFDC na área da saúde, sobretudo com o apoio do nosso Conselheiro e Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto Oswaldo Silva, tem sido uma marca importante da PFDC, no acompanhamento de todas as medidas necessárias para que o SUS, que é um serviço fundamental para a população brasileira, seja disponibilizado e não faltem os recursos necessários para que a acessibilidade seja garantida aos cidadãos, esses quatro projetos que acabo de citar são alguns dentre vários que a PFDC tem empreendido, desenvolvendo e aprimorando, inclusive linhas de atuação instituída nas gestões anteriores, não houve solução de continuidade, mas houve desenvolvimento daquilo que era importante e já vinha sendo desenvolvido, e houve inovação. A PFDC, sob a atuação desses três valorosos Subprocuradores-Gerais da República, tem conseguindo inspirar as novas gerações de Procuradores da República para que permaneçam no exercício diário e permanente, zeloso e dedicação da atuação comedida a essa função tão importante do MPF. De modo que considero absolutamente dispensável uma sabatina aos trabalhos que vêm sendo feitos pela PFDC, porque tenho acompanhado diariamente, com essa atuação de absoluta qualidade que ali tem sido empreendida, e louvo os colegas pela disposição em continuar exercendo essa atribuição por mais dois anos, porque esse trabalho não é fácil, consome muito das horas diárias, inclusive do lazer dos Subprocuradores, e exige vocação, sensibilidade e constante atualização para que projetos da envergadura que eles estão empreendendo sejam realmente postos em prática. Nesse sentido, portanto, sou pela aprovação nesta mesma sessão da proposta do Senhor Presidente do Conselho de indicação do nome do PFDC Aurélio Rios para mais um mandato de dois anos. O Conselheiro **Oswaldo José Barbosa Silva** questionou se algum Conselheiro gostaria de alegar a suspeição ou impedimento dele para participar da indicação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, uma vez que ocupa a função de PFDC adjunto. Ressaltou que não tem interesse em ocupar novamente essa função, haja vista a sua iminente

amsthe Rios

empun

Stt

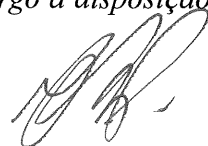
BR

flm

aposentadoria, e por esse motivo não se declarou suspeito ou impedido. Ademais, defendeu ser dispensável a sabatina do Dr. Aurélio Rios, porque ele vem desenvolvendo essa função há dois anos a vista de todos os colegas do MPF e de todos os membros do Conselho, tendo já dito para que veio e o que está fazendo, e por ter acompanhando o seu trabalho, especialmente na área da saúde e do combate ao trabalho escravo, e não só ele, mas todos os colegas, têm noção precisa de todos os projetos do Dr. Aurélio Rios, por esses motivos não vê razão pela qual não aprovar seu nome, e entende ser dispensável a sua sabatina. O Conselheiro **Moacir Guimarães Moraes Filho** alegou a suspeição e o impedimento do Conselheiro Oswaldo Silva. Acolheu a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Eitel Santiago, e propôs que a escolha do PFDC seja feita no mesmo molde das Câmaras de Coordenação e Revisão, nos seguintes termos: *Um designado, um indicado, aquela pessoa que tem uma subordinação hierárquica, direta ou indiretamente, num processo de recondução do seu superior, ou ainda que não seja superior hierárquico, porque dentro da nossa Instituição esse conceito de hierarquia é relativo, deveria por uma questão ética, não participar desta votação de recondução do Procurador Federal de Direitos do Cidadão. São laços evidentemente de amizade, são situações que não são compatíveis com a escolha democrática, livre, desapegada de qualquer paixão no momento da votação, de modo que por essa razão vou suscitar o impedimento e a suspeição do Conselheiro Oswaldo Silva. A segunda colocação que faço é para endossar literalmente o que disse o Conselheiro Eitel Santiago. Não foi a primeira vez que ouvi um discurso do acovardamento de determinados membros do Ministério Público que exercem determinadas funções com predominância e relevância do seu ofício, se acomodar em diante de posições políticas do governo. Vi aqui o Conselheiro Carlos Eduardo Vasconcelos, na última sessão de que participei, tocando no assunto com a mesma ênfase que tocou o Conselheiro Eitel Santiago. Mas a minha proposta é diferente. Recentemente tivemos uma alteração da posição da PFDC. O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão não tinha direito a voto no Conselho Institucional e as alterações que se fizeram foram no sentido de dar à PFDC o “status” de Câmara de Coordenação e Revisão. Se essa é a posição atual do Conselho, e que foi aprovada aqui, todo o processo de escolha para o novo PFDC deve obedecer o mesmo regime de escolha dos membros das Câmaras de Coordenação e Revisão. Se há uma paridade de tratamento, a escolha também deve seguir o mesmo processo, e o mesmo processo exige que se oferte esse lugar a diversos colegas que realmente desejem exercer esse cargo. O que tem havido é a sucessão de indicações, reconduções, por um ato próprio do Procurador-Geral, que submete a um carimbo do Conselho Superior. De modo que se a PFDC é hoje equiparada à uma Câmara de Coordenação e Revisão, o seu titular deve obedecer o seu processo de escolha, submetendo previamente o nome ou a oferta do cargo a vários colegas ou a todos os colegas Subprocuradores-Gerais da República que manifestarem interesses em concorrer. A eleição será feita no mesmo molde que é feita para as Câmaras de Coordenação e Revisão. É uma outra preliminar que coloco. Não vou me ater ao que realizou ou não realizou o Dr. Aurélio Rios, a sua sabatina, porque isso é inerente ao cargo, não adianta fazer discursos laudatórios porque isto não vai convencer o conselheiro a respeito de sua opinião sobre a pessoa. Não vou tecer considerações e nem críticas ao que foi feito ou não foi feito, é bem provável que tenham sido feitas coisas excelentes na PFDC, e também não tenho restrição nenhuma ao nome do Dr. Aurélio Rios, mas acho que democraticamente devemos fazer uma escolha como fazemos para as Câmaras. A Corregedora-Geral do MPF em exercício **Lindôra Maria de Araújo** solicitou a palavra e manifestou-se no sentido de que o Conselheiro Oswaldo Silva não estaria suspeito ou impedido, não só pelo fato dele ter avisado de antemão que não tem mais interesse em ser Procurador Federal dos Direitos do Cidadãos adjunto, pois isso não faria diferença, mas principalmente porque ele, como Conselheiro, tem opinião própria e não está*


amster rios

no Conselho simplesmente para concordar com um nome apenas por ter sido substituto do PFDC, então não vê impedimento algum. Quanto à sabatina, afirmou achar absurda, primeiro pelo colega Aurélio Rios ter mostrado, durante dois anos, seu trabalho no Brasil inteiro, de uma maneira muito elogiada e até unânime, e se houver discordância ela é saudável. Por outro lado, independente de se tratar de uma a recondução de PFDC, a sabatina não é prevista na LC 75/93, sendo que o Procurador-Geral tem direito a escolher, ou pelo menos indicar um nome de sua confiança, já existindo o CSMPF, um órgão eleito por todos, para representar os diversos seguimentos da classe. Completou dizendo que começar a tirar os direitos de escolha do Procurador-Geral da República, escolha que ainda será homologada pelo Conselho, seria tirar um poder que afetaria a própria administração da Procuradoria-Geral da República. O Conselheiro **Eitel Santiago de Brito Pereira**, fazendo um aparte à declaração da Dra. Lindôra Maria de Araújo, esclareceu que trouxe sua questão de ordem por escrito para não haver distorção, e que sua proposta não tiraria o direito do PGR de indicar o nome do PFDC, porém, não abriria mão do Conselho de aprovar ou desaprovar esse nome, e, se fosse preciso esclarecimentos, que se fizesse uma sabatina num prazo possível. Acrescentou que elogios nesse caso são desnecessários, pois o local adequado para se debater é o Conselho, e que sua intenção é conhecer o programa de trabalho do Dr. Aurélio Rios, contra quem não tem restrição alguma, apenas está exercendo um direito do Conselho. Então, não aceita que a questão de ordem que colocou seja distorcida, uma vez que ela trata apenas da prerrogativa do Conselho de ser suficientemente esclarecido para votar com segurança pela aprovação ou desaprovação do nome do novo PFDC, objetivando a compreensão melhor do que vem sendo feito e do que eventualmente se está deixando de fazer na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, levando-se em conta, inclusive, o avanço da Defensoria Pública na defesa de direitos constitucionais. A Dra. **Lindôra Maria de Araújo** continuou dizendo que o trabalho do PFDC está na rede todos os dias, todos têm acompanhando, se há discordância é outra situação. Ademais, voltou a afirmar que é uma escolha do PGR, é uma prerrogativa dele, com a homologação do Conselho, e que os Conselheiros estariam suficientemente habilitados para homologarem o nome, e caso se sentissem sem essa condição bastaria recusar o nome, mas caso contrário, e especialmente em relação ao Dr. Aurélio que ocupa o cargo há dois anos, é um absurdo sabatar uma pessoa que já ficou dois anos como PFDC, que demonstra todo o seu trabalho, porque seria um desprestígio a pessoa. E, por fim, reiterou que o PGR deve fazer a escolha dele, pois essa é uma prerrogativa do cargo. O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão **Aurélio Rios** pediu a palavra e fez a seguinte manifestação: *Cumprimento os colegas na pessoa do Procurador-Geral da República, gostaria de esclarecer que não era da minha intenção tratar desse assunto, até porque é uma preliminar legitimamente levantada pelo Vice-Presidente do Conselho, Doutor Eitel Santiago, por quem tenho o maior respeito e carinho, e dizer que realmente estou surpreso com a preliminar, não pela oportunidade dela, pelo fato dela ser inusitada. Tradicionalmente este Conselho tem ratificado o nome apresentado pelo PGR, pode perfeitamente desaprová-lo, e eu não estaria nem um pouco em desagrado ou teria qualquer questão pessoal com qualquer um que ache que não estamos realizando um bom trabalho ou que não tem o perfil ou as condições para o exercício da função. A questão da preliminar em si, não vou comentar porque é próprio do Conselho, e Vossas Excelências saberão decidir sobre isso. Então não me sinto, não estando no Conselho, legitimado para falar disso, apenas me surpreendi pelo fato de que não há precedente na nossa Casa a respeito disso. Talvez fosse o caso de pensarmos dentro do processo legislativo do Conselho uma resolução específica que viesse a tratar disso, não sei se daria tempo de fazer. De qualquer modo, da minha parte só posso dizer o que fiz rapidamente dos projetos nos quais estamos envolvidos. O meu primeiro gesto no começo desse ano, testemunhado por dois ou três colegas que estavam na mesa do PGR, foi colocar esse cargo à disposição dele,*



dizer ao Dr. Rodrigo Janot que esse cargo é dele, está à sua disposição, fiz todo o meu projeto para dois anos, não imaginei um outro projeto. Se tenho essa indicação ela se deve a um apreço pessoal e profissional ao meu trabalho por parte do PGR, e essa é uma indicação dele e não uma vontade minha de ficar mais um mandato. Primeiro porque é um cargo extremamente desgastante, demanda viagens longas, demanda uma articulação permanente com todos os órgãos de primeira instância, demanda num caso específico implementação dos núcleos de apoio à PFDC em cada região e, principalmente, em cada um dos temas que trabalhamos. A PFDC, como órgão de defesa da cidadania e dos direitos humanos, trabalha em favor da saúde, como disse o Dr. Eitel, saúde para todos, especialmente para a população menos favorecida, estamos hoje com um trabalho muito forte nisso, a atual coordenação do nosso grupo de trabalho é feita pelo Dr. Humberto Jacques, que recentemente teve a honra de ser promovido, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral, o Dr. Oswaldo Silva tem cuidado dessa agenda, não só da saúde preventiva mas também da mental, estamos tendo um trabalho muito forte no combate à tortura e à violência policial. Se posso dedicar um tempo para falar de duas coisas que foram feitas nesse tempo, falaria primeiro sobre nosso ingresso na Federação Interamericana de Ombudsman, o reconhecimento que somos um órgão com independência e autonomia, não temos nenhuma ligação com qualquer órgão do governo, com qualquer partido político, ao contrário, o que fazemos como Ombudsman qualificado é um trabalho de mediação, como fiz ontem em São Paulo, quando fui recebido pelo Secretário de Justiça de São Paulo para buscar uma mediação com o governo federal e a prefeitura para viabilizar um centro de acolhimento e triagem para imigrantes do Brasil, especialmente no caso dos haitianos que estavam lá. Então, o trabalho de mediação próprio do Ombudsman significará sempre que nunca seremos porta-voz do Governo, sempre teremos autonomia e independência em relação a ele, e nunca seremos também porta-voz da oposição, nem seremos manietados por qualquer partido do Governo e nem seremos bucha de canhão dos partidos de oposição que tem interesse na desestabilização desse ou daquele governo municipal, estadual ou federal, e esse trabalho de mediação de conflito é o que mais tenho me dedicado, então acho que isso tem sido, não importa se se trata de conflito agrário, se se trata de conflito no programa “Minha Casa, Minha Vida”, de questão previdenciária, especialmente dos agendamentos da perícia, mas não poderia rapidamente nesse momento em que estabelece esse diálogo com o Conselho, deixar de falar do projeto institucional de mais longo alcance que a PFDC tem apoiado que é o Ministério Público pela Educação. Estamos absolutamente convencidos que a grande transformação desse país se dá pela educação, e esse projeto tem hoje um número imenso de colegas, que une todo o Ministério Público brasileiro, que tem pleno apoio do CNMP, do Conselho Nacional dos Procuradores Nacionais de Justiça, e tem sido implementado em todo o país, não mais em fase experimental mas em fase operacional. Quero dizer também, que esse é o primeiro projeto institucional do Ministério Público para a atividade-fim, e estamos tendo pleno apoio tanto do Procurador-Geral quanto do Secretário-Geral para aplicá-lo no país inteiro. O de mais importante que desejo fazer nesses dois anos é continuar o trabalho de construção da cidadania, de mediação dos conflitos nos quais o Ministério Público é chamado para intermediar, e principalmente para que a agenda de saúde, educação e de segurança pública seja ampliada. Preciso dizer também que todos os nossos atos são divulgados no nosso boletim, temos o PFDC Informa, em que todas as reuniões, todos os atos, tudo aquilo que foi feito pelo PFDC e seus adjuntos, e também as boas práticas das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão são divulgadas diuturnamente a todos os colegas, nunca agimos de forma escondida, os atos da PFDC são absolutamente transparentes, a divulgação deles é feita instantaneamente. E a questão da nossa inserção internacional é importante, porque hoje a PFDC tem esse reconhecimento internacional de que dentre todas as instituições



nacionais é a que está mais próxima do que se chama lá fora de “Defensoria del Pueblo” ou de “Ombudsman”. Agradeço mais uma vez a confiança no meu nome e espero dos demais Conselheiros a decisão que tomarem tanto em relação à legítima preliminar suscitada pelo Conselheiro Eitel quanto à indicação do meu nome para mais um mandato de dois anos à frente da PFDC. O Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** esclareceu que é correta a afirmação feita pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão de que, no começo do ano, este esteve no seu gabinete colocando o cargo à disposição e colocando o PGR à vontade para a livre indicação do titular daquele encargo. Continuou esclarecendo que o motivo pelo qual indicou o atual PFDC para novo mandato não foi outro se não a sua atividade profissional e a sua dedicação ao trabalho, tendo sido testemunha do trabalho exemplar desenvolvido pelo Dr. Aurélio Rios, mesmo antes de assumir essa cadeira, que levou projetos importantíssimos a cabo, além de ter dado seguimento a tantos outros projetos também importantíssimos e que, se aprovado pelo colegiado para um segundo mandato, só engradecerá o Ministério Público Federal no cenário nacional e internacional. Ressaltou a admissão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no *Conselho de Ombudsman e Defensores del Pueblo*, tarefa que não foi fácil, pois a PFDC aparentemente não preenchia um dos requisitos exigidos, que era a atuação independente de qualquer outro órgão. Para essa admissão, destacou que houve um empenho pessoal do PFDC, o qual conseguiu demonstrar de maneira inequívoca que, apesar de inserida na estrutura do MPF, a PFDC desfruta das prerrogativas necessárias para tal reconhecimento, e assim ocorreu, fato que engrandeceu a defesa dos direitos humanos e sociais no Brasil. Afirmou, também, que abraçou com entusiasmo o primeiro projeto realizado de forma ampla pela PFDC, envolvendo a participação conjunta do Ministério Público Federal e do Ministério Público dos Estados, cujo lançamento nacional ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, no mês de abril, chamado MPEduc. Prosseguiu destacando que esse projeto é o primeiro projeto que pretende ser o instrumento de transformação da atuação do MPF, tendo em vista que até então o que se tinha era a utilização à exaustão de grupo de trabalhos, seja no âmbito das Câmaras, seja no âmbito da PFDC, sendo que o objetivo agora, com uma gestão profissionalizada, é que os grupos de trabalho, na medida do possível, sejam transformados em projetos com metas, indicadores, prazos, objetivos, e esse projeto preenche às inteiras essa proposta, e é o primeiro de grande envergadura que o MPF investe para alterar a forma de atuação institucional do órgão. Por último, mencionou a atuação decisiva da PFDC na questão da inclusão dos haitianos, acentuando que esses irmãos migraram para o território brasileiro de forma desordenada e não-aparelhada, e a atuação da PFDC hoje permite uma triagem dessas pessoas, a identificação delas, o levantamento de seus ofícios, das suas atividades potenciais, e o encaminhamento a postos de trabalho. Esses foram alguns exemplos mencionados pelo Procurador-Geral da República e que, segundo ele, serviram de motivo para a indicação do Dr. Aurélio Rios, que se deu exclusivamente por fundamento profissional. **1ª questão de ordem** (suscitada pelo Conselheiro Moacir Moraes) – **impedimento do Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva** para votar na matéria, em face de ser o PFDC adjunto, conforme art. 252 do Código do Processo Penal. Manifestações dos Conselheiros: Conselheira **Elizeta Maria de Paiva Ramos** - *Senhor Procurador-Geral, Senhores Conselheiros, Colegas da plateia, demais presentes. O Conselheiro Oswaldo não tem nenhum impedimento ou suspeição no caso, mesmo porque aqui o pedido é de renovação do mandato do PFDC, ele não é o PFDC, é PFDC adjunto, mas já que comunicou que não continuará, e ele é uma brilhantemente testemunha e pode dar o testemunho dele aqui do que foi feito nesse período na PFDC, o que é muito interessante para nós sabermos, o PFDC já se manifestou, já disse o que fez, e não vejo nenhum impedimento do Dr. Oswaldo, nem legal nem moralmente. Acho que ele está habilitado a votar porque ele sabe tudo o que aconteceu ali durante esse período, então é*

amsterdã

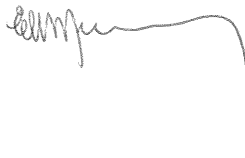
Empun

Luc

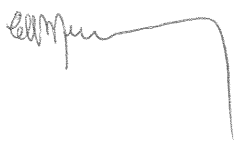
BZ

Flm

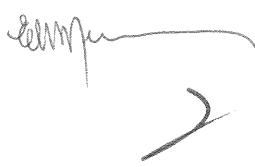
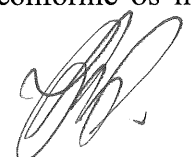
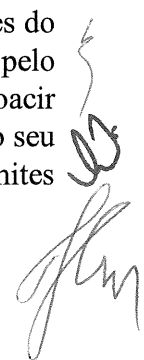
uma prova testemunhal importante para nós. Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** - Senhor Procurador-Geral, não vejo, na hipótese, situação de impedimento ou de suspeição. Nenhuma das situações referidas em lei que definem o impedimento estão presentes nesse caso em relação ao Conselheiro Oswaldo, e também ele não se manifestou suspeito. Então, nesse sentido, rejeito as duas preliminares. Conselheiro **Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos** - Senhor Presidente, também entendo que essa questão deveria ser votada conjuntamente, impedimento e a suspeição, até porque a consequência é a mesma, então, também adianto meu voto com relação à suspeição. Nesse caso, com todas as vênias, entendo que o impedimento do Dr. Oswaldo é objetivo, independe de grau de amizade, de projeto pessoal de aposentadoria, ele é detentor de uma função da qual é demissível ad nutum pela pessoa beneficiada ou prejudicada pelo postulante à renovação. Conselheiro **Oswaldo José Barbosa Silva** – Rectius. É o Procurador-Geral que me nomeia, a designação é do Procurador-Geral e não do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Conselheiro **Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos** – Isso não torna o Dr. Oswaldo menos demissível ad nutum. Entendo que, até por essa razão evocada pelo Conselheiro Oswaldo, é o mesmo que o próprio PFDC, se fosse conselheiro, também votasse em si próprio, recomendando a sua nomeação pelo Procurador-Geral. Nos artigos que o Senhor Presidente acaba de ler, vejo esse impedimento na opção de interessado no resultado, um interesse que não é pessoal, é objetivo. Claro que ele pode dar o seu testemunho e ele é legítimo, mas discordo da colega Elizeta, que defende que por poder dar seu testemunho ele dispõe objetivamente das condições para votar. Nesse sentido, voto no impedimento e na suspeição. Conselheiro **José Flaubert Machado Araújo** – Senhor Presidente, colegas, excelentíssima assistência. Aproveito a oportunidade para lembrar os colegas da necessidade de uma visão mais institucional dos trabalhos deste Conselho Superior. Venho observando desde o início da sessão o desvio para o sentimento que não é o institucional. Dentro desse pensamento, não vejo impedimento nenhum do Dr. Oswaldo em votar uma aprovação da indicação feita pelo Senhor Procurador-Geral do Procurador Federal do Direito dos Cidadão. Não encontro nenhum impedimento, porque a visão que tenho é que a função é eminentemente institucional, não vejo como ocorrer qualquer tipo de benefício a provocar esse tipo de impedimento. Pelo que sei, impedimento tem que ter uma consequência, e não vislumbro nenhuma no caso. Por esse motivo, voto pelo não impedimento. Conselheira **Aurea M. E. N. Lustosa Pierre** – Voto com o Dr. José Flaubert. Apesar da diferença dos institutos jurídicos, considero que não existe nem impedimento nem suspeição na possibilidade de votação do colega Oswaldo. Conselheiro **Eitel Santiago de Brito Pereira** – Como estamos votando a possibilidade do impedimento do Conselheiro Oswaldo Silva para aprovar ou desaprovar o nome do Subprocurador-Geral da República Aurélio Rios para PFDC, entendo que o impedimento existe, por uma razão muito simples: o nome do colega será examinado pelo Conselho à luz do que foi feito nos últimos dois anos, já que é uma recondução e vai se apreciar se foi satisfatória ou não a condução da PFDC nesse período a justificar a aprovação pelo Conselho da escolha que é do Procurador-Geral, que pode não ser acatada por este colegiado. Quero aprimorar a Instituição fazendo valer uma prerrogativa que o Conselho tem de sabatinar, de debater frente a frente. Então, o colega Oswaldo, que tanto concorreu e contribuiu para a atuação do colega Aurélio na PFDC, estaria impedido de votar pela aprovação ou desaprovação do nome de Aurélio, da política e do trabalho desencadeados por ele, que foram feitos juntamente com o auxílio do Dr. Oswaldo e do Dr. Luciano, então, entendo que há um impedimento sim do eminente colega Dr. Oswaldo Barbosa. Conselheira **Ela Wiecko Volkmer de Castilho** – Considero não haver impedimento. O inciso III do referido dispositivo do Código Penal, que talvez se aproximasse um pouco, inclusive o Dr.



Carlos Eduardo, que votou pelo impedimento, reconhece que não há um interesse pessoal, mas institucional, e o que a lei pretende com esse impedimento é justamente o interesse pessoal, que não vejo presente na situação. Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** – Também não vejo hipótese de impedimento justamente na linha de argumento da Dra. Ela Wiecko. O interesse há de ser pessoal naquela deliberação que se busca, e aqui não haverá nenhum interesse pessoal objetivamente constatável, se não fosse por esse, há vários outros motivos como esse que o Conselheiro Oswaldo Barbosa declina que o exercício dele na PFDC completou o seu ciclo, muito bem completado inclusive, pois ele seguirá para novos desafios. **Decisão:** O Conselho, por maioria, deliberou pelo não impedimento do Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva para a apreciação da indicação do Subprocurador-Geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios, para exercer, por 2 (dois) anos, as funções de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Vencidos os Conselheiros Moacir Morais Filho, Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos e Eitel Santiago de Brito Pereira. **2ª questão de ordem** (suscitada pelo Conselheiro Moacir Morais) – **suspeição do Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva** para votar na matéria, em face de ser o PFDC adjunto, conforme art. 254 do Código do Processo Penal. Manifestação dos Conselheiros: Conselheira **Elizeta Maria de Paiva Ramos** – *Afasto a preliminar de suspeição.* Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** – *Também afasto a preliminar de suspeição, porque embora nas relações profissionais de mais de 30 anos no âmbito desta Instituição nós desenvolvamos amizades e coleguismos, não vejo na situação específica que essa amizade venha a contaminar a decisão do Conselheiro Oswaldo como que favorecendo o indicado para também aurir desta indicação algum proveito pessoal, que acho que é aquilo que a norma legal citada pelo PGR visa prevenir e extirpar. Por essa razão, também rejeito a preliminar.* Conselheiro **Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos** - *Pelas razões já indicadas, voto pela suspeição.* Conselheiro **José Flaubert Machado Araújo** – *Na mesma linha de raciocínio do meu voto anterior em relação ao impedimento, sinceramente vejo a atuação na PFDC como uma atuação eminentemente institucional e tenho uma dificuldade intransponível em caracterizar essa atuação em qualquer das hipóteses dispostas nos artigos 252 e 254 do Código Penal, não consigo vislumbrar qualquer tipo de benefício a contaminar o voto do Conselheiro Oswaldo. Por essa razão voto pela inexistência de suspeição.* Conselheira **Aurea M. E. N. Lustosa Pierre** – *Vejo que a maior ou menor interação entre os colegas não pode ser debitado contrariamente quando a realização do trabalho institucional repercute com muito sucesso, então, afasto a suspeição do Dr. Oswaldo, que deve votar e se pronunciar a respeito do trabalho do PFDC.* Conselheiro **Eitel Santiago de Brito Pereira** – *Pelas mesmas razões, voto pela suspeição. Gostaria de questionar o Conselheiro José Flaubert sobre quais são as atuações não institucionais no MPF, pois todas elas são submissas à Corregedoria. Não conheço qual é a atuação não institucional dentro das funções previstas, quem é PFDC está numa atuação institucional, quem é Conselheiro está numa atuação institucional, quem é Procurador de primeira instância está numa atuação institucional, agora quem não cumpre seus deveres, não cumpre seus deveres legais, está fora de uma ação institucional. Não quis apartear o colega José Flaubert, mas divergimos nesse ponto. Entendo que a atuação do colega Oswaldo é institucional, mas ele é impedido e suspeito, uma vez que ele tem interesse na aprovação de um trabalho que vem sendo feito na PFDC. Se o Conselho tem a prerrogativa de aprovar ou desaprovar o nome, ele tem o direito de sabatar para conhecer melhor o que foi feito e o que será feito na condução da PFDC.* Conselheiro **José Flaubert Machado Araújo** – *Embora entenda que o dispositivo legal que trata da suspeição é no sentido de produzir benefícios pessoais, não vejo como retirar de uma atuação institucional um benefício pessoal, esclareço porque discordo veementemente do que foi dito, que o Conselho*



*não vai aprovar prestação de contas e dizer se o PFDC trabalhou bem ou mal, ele vai simplesmente dizer se aprova a indicação ou não, essa questão do que ele fez ou deixou de fazer não está sob a apreciação deste Conselho, por isso reitero meu voto. Conselheira **Ela Wiecko Volkmer de Castilho** – Rejeito a preliminar de suspeição porque não está caracterizada nenhuma das hipóteses legais. Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** – Também rejeito a arguição de suspeição porque não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 254 do Código de Processo Penal, e também, em razão da assertiva do próprio Conselheiro de que não se enquadra em nenhum dos incisos previstos no artigo citado, principalmente, ser amigo íntimo ou inimigo capital de nenhuma das partes. Devo observar que depois de vários anos de trabalho em conjunto, cada um de nós vive mais próximo entre nós mesmos do que das nossas famílias. É comum que haja uma certa ligação entre nós, uma afinidade institucional e pessoal entre nós todos, o que não transborda para essa amizade íntima ou inimizade capital apta para causar impedimento de ordem subjetiva no julgamento. **Decisão:** O Conselho, por maioria, rejeitou a arguição de suspeição do Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva para apreciação da indicação do Subprocurador-Geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios, para exercer, por 2 (dois) anos, as funções de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Vencidos os Conselheiros Moacir Moraes, Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos e Eitel Santiago de Brito Pereira. **3ª questão de ordem** (suscitada pelo Conselheiro Moacir Moraes Filho) – **aplicação do processo de escolha dos membros das Câmaras de Coordenação e Revisão à do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.** O Procurador-Geral da República questionou se a questão levantada é a seguinte: se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão foi equiparada às Câmaras de Coordenação e Revisão, tendo direito de voto e assento no Conselho Institucional, então a escolha do PFDC deveria obedecer o procedimento de escolha das Câmaras, porque, de acordo com essa interpretação, teria ocorrido a derrogação das disposições da LC 75/93, nos artigos 40, 54, 56, II, que disciplinam a escolha do PFDC. O Conselheiro **Moacir Guimarães Moraes Filho** explicou que não mencionou ter ocorrido a revogação das disposições da LC 75/93, contidas nos artigos 40, 54, 56, II, que disciplinam a a escolha do PFDC, e não se referiu ao número da resolução antes, mas foi a Resolução CSMPF nº 120 que alterou a composição do Conselho Institucional e deu direito de voto ao PFDC, sendo assim, esse poder revisional que deram à PFDC faz com que ela se equipare à uma Câmara de Coordenação e Revisão, então, o processo de escolha para ser democrático deve ser igual ao que é feito nas Câmaras, no qual previamente se oferta a todos os Subprocuradores a oportunidade de ser Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, processo de escolha democrático que existe também no Conselho Institucional. Entende que o art. 40 da LC 75/93, tem que ser interpretado e se compatibilizando com as alterações produzidas pelo próprio Conselho com a Resolução CSMPF nº 120. A Conselheira **Elizeta Maria de Paiva Ramos** destacou que a Resolução CSMPF nº 120 foi revogada pelo Conselho Superior naquele julgamento da 1ª Câmara e da PFDC, uma vez que no final desse julgamento se determinou que o Conselho Superior do MPF não tem atribuições sobre a PFDC e, portanto, ficavam revogados os dois dispositivos que davam voto à PFDC no Conselho Institucional e qualquer decisão do Conselho Superior e que essa questão nem pode ser votada porque ela foi revogada nesse julgamento. O Doutor **Rodrigo Janot** ressaltou que a questão iria sim ser submetida ao colegiado, e prestou esclarecimentos antes de colher os votos, para deixar os componentes do colegiado aptos a entender a situação que se põe. Afirmou que essa Resolução, referida pelo Conselheiro Moacir, foi objeto de intenso debate no Conselho Superior e que o Doutor Moacir não estava a par porque não estava presente, uma vez que o titular se encontrava ocupando seu assento, e que depois desse intenso debate o Conselho entendeu que, conforme os limites*

amplamente    

dispostos no art. 16 da LC 75/93, cumulado com o art. 276 da mesma lei, havia ultrapassado o seu poder regulamentar para dispor sobre processos e procedimentos atinentes à PFDC, haja vista o art. 16 remeter à lei e na ausência dela o art. 276 coloca tal atribuição dentro do poder regulamentar do Procurador-Geral da República. O Conselheiro **Moacir Guimarães Morais Filho** ressaltou que há uma decisão do Conselho Nacional do Ministério Público sobre o assunto, pois o Conselheiro Eitel Santiago levou a questão para esse órgão. O Presidente **Rodrigo Janot** continuou sua explanação afirmando que a decisão do CNMP foi no mesmo sentido da deliberação do Conselho Superior do MPF. Ademais, admitiu que tem uma certa dificuldade de entender que um uso, por mais que seja contínuo e se prolongue no tempo possa, e no caso específico não se prolongou tanto no tempo, pois o Conselho voltou atrás e alterou a Resolução CSMPF nº 120. Alterar disposição expressa em lei, e não uma lei qualquer, e sim uma lei complementar que dispõe sobre o estatuto do Ministério Público. Segundo o Presidente, o constituinte entendeu que a função do Ministério Público é tão relevante que exigiu que o estatuto dele seja disciplinado por lei complementar, cujo quorum de aprovação no Congresso Nacional é mais dificultoso que o da lei ordinária. Após a leitura do art. 40 da LC 75/93, que trata da indicação do PFDC pelo Procurador-Geral, complementou que seja porque a Resolução CSMPF nº 120 não mais existe, seja porque a própria LC 75/93, no art. 16 cumulado com o art. 276, coloca dentro do poder normativo do PGR, disciplinar a questão da PFDC, seja porque existe dispositivo expresso numa lei complementar que dispõe sobre o estatuto do Ministério Público União, e que disciplina especificamente o procedimento de escolha do PFDC, indicação pelo PGR entre os Subprocuradores-Gerais da República e aprovação pelo colegiado máximo da instituição, é que prestou esses esclarecimentos. Conselheiro **Moacir Guimarães Morais Filho** - afirmou que essa questão da votação e da aprovação é matéria específica regimental do Conselho Superior, sendo que o Regimento Interno do Conselho Superior prevê que os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, ou seja, é uma matéria regimental e o Conselho pode dispor a forma de escolha e nem o Procurador-Geral poderia interferir no Conselho porque esse órgão tem autonomia para decidir dessa forma. O Doutor **Rodrigo Janot** reiterou sua dificuldade em entender como um regimento interno, um ato administrativo de um colegiado, altera ou pode alterar uma lei complementar, e releu o art. 40 da LC nº 75/93, além de ler o art. 57, II da mesma lei, o qual prevê que compete ao Conselho Superior aprovar o nome do PFDC indicado pelo PGR, sendo que o Conselho dirá como essa aprovação se dará. Porém, discorda do entendimento exposto pelo Conselheiro Moacir, de que a escolha do PFDC deve observar o procedimento das Câmaras, pois seria uma contraposição explícita a uma norma expressa e objetiva de uma lei complementar, que dispõe sobre o estatuto do Ministério Público da União. Conselheiro **Moacir Guimarães Morais Filho** - continuou dizendo que as eleições também não são previstas para a formação de lista triplíce, mas isso tem sido admitido pelo Conselho em muitas situações e é uma regra que poderia eventualmente conflitar com o próprio dispositivo da lei complementar, sendo que muitas normas do Conselho dão ou ponderam comandos das normas da lei complementar, logo, não é simplesmente a interpretação literal do dispositivo da lei complementar, pois quando o ato é complexo, dependendo de uma prévia aprovação do Conselho, se pode fazer um juízo de ponderação em cima do art. 40 da LC nº 75/93, haja vista existir uma regra absoluta para uma coisa e não existir regra absoluta para outra. Então, entendeu ser mais democrático oferecer o cargo aos outros Subprocuradores, não ficando apenas adstrito a uma recondução, por ato do Procurador-Geral, na qual, o Conselho só podendo aprovar ou desaprovar, entraria numa questão subjetiva com referência ao perfil do candidato. **Votos:** Conselheiro **Oswaldo José Barbosa Silva** – Pela aplicação do art. 40 da LC nº 75/93. Conselheiro **Moacir Morais**



Filho - *Que o processo de recondução do PFDC seja precedido, evidentemente, da aprovação do nome, mas que seja feita uma oferta a todos os Subprocuradores-Gerais da República, e obedeça-se o mesmo processo eleitoral dos membros das Câmaras de Coordenação e Revisão.* Conselheira **Elizeta Maria de Paiva Ramos** - *Pela aplicação do art. 40 da LC nº 75/93.* Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** - *Também rejeito a preliminar. Primeiro, porque não interpreto a lei complemente à luz da Resolução CSMPF nº 120, é o contrário, as resoluções é que devem regulamentar as normas de natureza legal que provém do Poder Legislativo; Segundo, porque o Procurador-Geral cumpriu o rito previsto no art. 40 da LC nº 75/93, que é submeter o nome à aprovação deste Conselho, é o que se está sendo feito agora; Terceiro, porque a norma vigente da Lei Complementar, faculta ao Procurador-Geral indicar o nome do PFDC à livre escolha, sem que se submeta essa escolha a qualquer outro rito que não este mesmo, e nisso não está muito diferente da prerrogativa do Procurador-Geral no tocante à escolha de um dos membros titulares e um dos membros suplentes, e o próprio Coordenador, e nisso as normas muito mais se assemelham do que se diferenciam. Então, por essas razões, Rejeito a preliminar.* Conselheiro **Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos** - *Senhor Presidente, data vênua do Conselheiro proponente da preliminar, entendo que o disposto do inciso I, do art. 40 da LC nº 75/93, é indeclinável. Constitui prerrogativa do Procurador-Geral designar quem ele gostaria que fosse Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e submeter esse nome ao Conselho Superior. Embora entendo que essa preliminar não torne prejudicada a próxima preliminar a respeito da sabatina. Portanto, rejeito a questão de ordem.* Conselheiro **José Flaubert Machado Araújo** - *Senhores Conselheiros, excelentíssima assistência. Gostaria de aproveitar esse momento do meu voto para repetir o que já disse neste Conselho. Fui relator do processo que desaguou na autorização para que a PFDC compusesse o Conselho Institucional. A participação da PFDC no Conselho Institucional visava um trabalho institucional, mas me parece que nesta sessão ficou esclarecido que tal participação já foi revogada. Daí, acredito que além dessa impossibilidade da PFDC participar do Conselho Institucional, há uma completa impossibilidade jurídica. Quem me conhece sabe que sou um positivista, porque de tudo que li até hoje estou convencido e a cada dia mais me convenço, não aceitando as críticas feitas veementemente ao jurista Hans Kelsen, porque triste do mundo se não fossem os sistemas jurídicos e numa sociedade como a brasileira, que infelizmente não tem cultura do cumprimento da lei, temos um excessivo sistema jurídico, infelizmente não cumprido. Todo dia encontra-se justificativa para se editar uma lei que também não será cumprida. Acrescento que não me sensibiliza, nenhum pouco, a alegação de democracia. Não conheço termo mais vilipendiado até hoje do que o termo democracia, e não posso esquecer do que li certa vez dizendo que o maior mal da democracia é o excesso de democracia. Então, por tudo isso que acabo de falar, voto pelo cumprimento do art. 40 da LC nº 75/93.* Conselheiro **Moacir Guimarães Morais Filho** - *Peço permissão para um aparte, para uma consideração. O excesso de democracia que Vossa Excelência, Conselheiro José Flaubert, fala, é justamente dos positivistas de dar interpretação literal e gramatical à Constituição e às leis infraconstitucionais, sendo que a interpretação hoje pode ser política e social não é gramatical, os positivistas erraram e Hans Kelsen pode ter sido elogiado por muitos juristas até hoje, mas foi muito combatido também, por tantos outros que eram positivistas, mas que eram relativistas.* Conselheira **Aurea Lustosa Pierre** - *Pela aplicação do art. 40 da LC nº 75/93. Entendo que a forma pela qual o colega acha que pode haver mais democracia seja a consulta aos Subprocuradores-Gerais tal como é feita para a escolha dos integrantes das Câmaras, porém o Procurador-Geral fez o correto, que é a indicação, nós, os Conselheiros, aprovamos ou não.* Conselheiro **Eitel Santiago de Brito Pereira** - *Também voto contra a questão de ordem depois de ouvir os esclarecimentos, de que, por exemplo, a PFDC não deve*

ausente

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

participar do Conselho Institucional e nem os que fazem parte dele, sustentar o direito a voto da PFDC. Ela tem direito a voz, e é sempre bem-vinda, mas por não ser órgão de revisão, por não estar entre aqueles órgãos do art. 62 da LC nº 75/93, não compõe a reunião das Câmaras, que é o Conselho Institucional. Então, entendo que o Procurador-Geral tem o direito, é prerrogativa dele, de escolher o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Isso não prejudica, evidentemente, a preliminar que coloquei para a valorização do Conselho Superior da necessidade da sabatina. Conselheira **Ela Wiecko Volkmer Castilho** – Rejeito a preliminar, seguindo os argumentos aqui expostos. Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** – Rejeito a questão de ordem, pela fundamentação já exposta longamente. **Decisão:** O Conselho, por maioria, rejeitou a proposta de alteração do procedimento de indicação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão pelo Procurador-Geral da República, previsto no art. 40 da Lei Complementar nº 75/93. Vencido o Conselheiro Moacir Moraes. **4ª questão de ordem** (suscitada pelo Conselheiro Eitel Santiago) - **Sabatina do PFDC:** Instituir, no âmbito do procedimento do Conselho Superior, em sessão extraordinária, sabatina, no sentido de esclarecer os Conselheiros para que possam votar com maior segurança pela aprovação ou desaprovação do nome indicado pelo Procurador-Geral para ocupar a função de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão: **Votos:** Conselheiro **Oswaldo José Barbosa Silva** – Senhor Presidente, é atribuição do Conselho votar pela aprovação ou não do nome indicado pelo Procurador-Geral para o cargo de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Como o Conselho fará isso, diretamente, ou por meio de uma sabatina ou de qualquer outro modo de aprovação, penso que deveria ser objeto de uma proposta para alteração do nosso regimento, até porque a própria metodologia, o iter processual de uma sabatina precisa ser verificado e preestabelecido para saber como se procede a sabatina. O próprio Senado Federal tem, no seu regimento interno, numerosos artigos que tratam de como se procede uma sabatina. Então, embora não rejeite, a princípio, a ideia de se fazer uma sabatina, acho que ela seria melhor encartada se a levássemos a um anteprojeto de resolução do nosso regimento interno que estabelecesse essa sabatina, porque é inoportuna agora, no curso dos acontecimentos e diante da necessidade de dar cumprimento ao artigo 40 da nossa Lei Complementar. Motivo pelo qual, rejeito a questão de ordem, sem prejuízo de eventualmente nos debruçarmos sobre essa metodologia oportunamente.

Conselheiro **Moacir Guimarães Moraes Filho** – Excelência, a nossa lei complementar, apesar do artigo 40 dispor que o Procurador-Geral da República designará dentre os Subprocuradores-Gerais da República da República, se presume que ela tenha tido um critério anterior de escolha entre os vários nomes de Subprocuradores para fazer a indicação de um nome. Não há nesse dispositivo legal, nenhuma proibição para que o Conselho, dentro das suas necessidades, da sua autonomia, e de acordo com o regimento, faça um processo de escolha mais democrático, com a participação de uma lista ou de todos os Subprocuradores que desejem participar do processo. Também não há a previsão de sabatina. Então, se admitirmos a sabatina, estamos criando também uma norma. O Procurador-Geral se manifestou dizendo que não há previsão de o Conselho fazer a escolha pelo processo das Câmaras, também não há previsão de se fazer a sabatina do Procurador, então, a essa altura, a sabatina é inócua. Pelo que vejo aqui, pela aprovação dos relatórios da PFDC, que já devem ter sido submetidos e aprovados neste Conselho, durante o período do Dr. Aurélio, não houve quem se manifestasse contra este e aquele ponto do relatório. Então, para ser técnico, preciso e coerente, já decidi este Conselho com referência à preliminar que levantei, não posso seguir essa preliminar, peço vênias ao Dr. Eitel, mas não posso votar também que se faça uma sabatina para a recondução, porque não há previsão na lei complementar, estaríamos criando uma norma que poderia ferir os direitos à recondução

ampho nome

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, e o da escolha do Procurador-Geral, porque dentre os Subprocuradores ele já o escolheu. Logo, não posso acompanhar essa preliminar de que se faça uma sabatina, porque não há previsão na lei. Conselheira **Elizeta Ramos** - Essa é uma inovação muito interessante, e ela pode vir a constar até do nosso regimento interno mas, no momento, para essa recondução, não pode ser aplicada, é apenas um caso de recondução, o PFDC já mostrou o trabalho dele. Sou absolutamente contra a recondução para mim mas, aprecio muito os que aceitam essa obrigação. Voto acompanhando o Procurador-Geral - artigo 40 da LC nº 75/93 -, aprovando o nome do Dr. Aurélio Rios para mais um mandato. Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** – Senhor Procurador-Geral, apreciando essa questão de ordem, parto do pressuposto, que é legal e constitucional, de que todas as decisões institucionais, sejam administrativas, sejam vinculadas especificamente à atividade fim, devem ser fundamentadas, motivadas, também a aprovação do nome do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, que se insere no contexto das decisões de cunho administrativo, que também deve ser motivada. O Conselho poderá entender ser necessário avaliar mais profundamente e pode ser que, pessoalmente, as qualificação pessoais e profissionais daquele que o Procurador-Geral da República vier indicar para ocupar esse relevantíssimo cargo de PFDC. Por isso entendo que a ideia trazida ao Conselho pelo Conselheiro Eitel, realmente poderá contribuir para que as decisões deste Conselho, nessa questão específica, possam conter a melhor fundamentação, a motivação adequada. De modo que o Conselho, eventualmente, pode em um caso específico, inclusive às vezes aprovando uma resolução, vir a considerar obrigatório uma sabatina ou facultar uma sabatina, na medida em que as circunstâncias necessitem de termos acesso a informações sobre as qualidades do indicado pelo Procurador-Geral. Então, não me oponho à ideia em si e como já votei nesse assunto e disse nesta assentada precedentemente, entendo que nesta ocasião essa sabatina é absolutamente dispensável, pelas razões que já expus. Considero o trabalho do indicado pelo PGR conhecido por todos nós, tenho acompanhado esse trabalho pessoalmente, inclusive porque há alguma parte desse trabalho que vem sendo desenvolvido em parceria com a 2ª Câmara que considero esse trabalho conhecido na sua formulação, desenvolvimento e resultados, colhidos no curso desses dois anos, que mostram o acerto das decisões, das prioridades, das metas, do rumo das diretrizes empreendidas na gestão do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Aurélio Rios. Então, me considero qualificada e apta a apreciar o mérito da indicação do Procurador-Geral da República e nessa circunstância, rejeito essa questão de ordem, porque formulada para caso específico. Conselheiro **Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos** – Dispõe o artigo 40, corroborado pelo artigo 57, II da LC nº 75/93, que o Procurador-Geral da República designará, dentre os Subprocuradores-Gerais da República e mediante prévia aprovação do nome pelo Conselho Superior, o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Daqui resulta que quem indica é o Procurador-Geral da República, mediante aprovação do Conselho Superior. Portanto, o Conselho pode aprovar e pode rejeitar caso em que o Procurador-Geral teria que designar um outro nome, e existem outras situações na nossa lei em que a posição do Conselho é meramente consultiva, o PGR decide como bem entender desde que previamente consulte o Conselho Superior, como é o caso de afastamento para estudo e outras hipóteses. Então, se o Conselho não é para ser relegado a uma mera posição de carimbador, cabe a ele decidir como se esclarecer acerca de aprovar ou não o nome indicado pelo Procurador-Geral. Acho que não precisa de norma para isso, nem de portaria ou resolução, é elementar, como está escrito aqui “mediante prévia aprovação”. Essa aprovação supõe uma aprovação consciente. O Conselho pode sim estabelecer uma sabatina, ou uma sustentação oral, na qual o designado venha dizer o que pretende e poderia também optar por examinar o currículo do designado, assim como seus



assentamentos na Corregedoria, isso é um critério do Conselho Superior que pode mudar caso a caso, e sou a favor; primeiro, para despersonalizar a designação, isso dá mais respaldo a quem foi designado. Segundo, é uma homenagem ao aprimoramento das instituições, dos órgãos e do funcionamento do Ministério Público no sentido de dar mais transparência e objetividade. Portanto, me causa surpresa a argumentação aqui desenvolvida justamente vindo de órgão tão moderno e progressista como a PFDC, de que essa sabatina vai contra a tradição de como os anteriores PFDCs tenham sido nomeados. O fato da tradição não impede o Conselho Superior e o Procurador-Geral de aprimorarem o funcionamento, do contrário, a tradição seria sempre capaz de engessar os procedimentos e não poderíamos aprimorá-los. Por essas considerações, voto em favor da sabatina.

Conselheiro José Flaubert Machado Araújo – Mais uma vez votarei diferente. Ouvi atentamente os votos dos colegas. Refletindo sobre essa questão, parece-me que a intenção é fazer algo parecido com o que o Senado Federal faz. Naquela atribuição do Senado, vejo certa aplicação do que um famoso escritor chamou de contrapesos, para contrabalançar os poderes, mas sinceramente não vejo a aplicação desse princípio aqui na Procuradoria-Geral da República em relação à escolha do PFDC. Sinceramente, o máximo que este Conselho poderia era aproveitar a sabatina para se conscientizar do projeto de um eventual PFDC, não mais do que isso, porque em relação às características do escolhido, qualquer que seja ele, por mais que tente achar que os colegas não conheçam quem seja escolhido, entendo que qualquer um deste Conselho já saberá, de antemão, talvez até a maneira de pensar. Por esse motivo rejeito a questão de ordem.

Conselheira Aurea Lustosa Pierre – Aprecio a questão de ordem sob dois aspectos: No acompanhamento dos trabalhos, verifiquei que o PFDC Aurélio Rios se propôs, no máximo da boa vontade, a traçar um perfil da sua gestão, inclusive trazendo um aspecto fundamental que é o papel de mediador, da mediação relativamente aos haitianos, que a PFDC já está trabalhando sob o tema ainda quando o problema maior estava no Acre. Também fez um pequeno relatório da gestão que está próxima de se findar. Então, considero que essa questão de ordem resta prejudicada. Sob outro aspecto, uma sabatina não seria um grande problema, mas, no momento, é absolutamente desnecessária, porque aqueles que não conhecem o eventual candidato à PFDC teriam a oportunidade de conhecê-lo, porém, a PFDC vem divulgando os trabalhos intensamente e venho acompanhando e me sinto absolutamente habilitada a votar a respeito da designação. Com essas considerações, trazendo no primeiro momento prejudicada a questão, mas existe o lado da prospecção, do que será feito, como se trata de uma recondução, considero intuitivo que isso já esteja claro na atuação. Então, acredito que não haverá um retrocesso na PFDC com a recondução, e antevejo o que será feito nos próximos dois anos.

Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira – Em que pese algumas incompreensões, acho que a preliminar que suscitei é da maior relevância e por isso voto pelo acolhimento da preliminar. É preliminar porque questão de ordem é preliminar, ela inclusive possibilitou uma pequena exposição do PFDC, por livre escolha dele, dos pontos positivos de sua atuação. Numa sabatina se poderia observar também pontos negativos e ele próprio poderia fazer uma correção de rumo. Somos dez colegas com certa experiência de atuação institucional e com condições de dar sugestões para correção de rumos, então, a sabatina seria importante para isso. Não entendo que esteja prejudicada pela breve exposição que o PFDC fez e por conta dessas razões, visando principalmente aprimorar o funcionamento das instituições ministeriais, acho que uma indicação desse natureza deve ser feita com antecedência para se tomar conhecimento, inclusive não está na pauta. O Conselho deveria ser comunicado antecipadamente, assim, teria condições de ter levantado algumas questões pontuais para sabatar o PFDC, mas não fizemos. Minha intenção é colaborar para aprimorar as instituições. A realização de uma sabatina na sexta-feira, em

amstê

amstê

amstê

amstê

amstê

sessão extraordinária para esse propósito, não iria diminuir ninguém. Fico pensando que os colegas que estão querendo aprovar com velocidade o nome do colega Aurélio terminam por subestimá-lo, achar que ele não se sairia bem numa sabatina, não é meu caso, e também não é o meu caso contrariar uma indicação. É prerrogativa do Procurador-Geral, mas é prerrogativa do Conselho aprovar e desaprovar trazendo os esclarecimentos necessários. É uma questão de visão da Instituição e o momento de trazê-la é agora. Por isso trouxe essa questão de ordem e voto por seu acolhimento, pedindo desculpas por ter cansado meus colegas ao colocar esse tema, mas dizendo que vou continuar fazendo-o pois é a minha missão como membro do Conselho Superior.

Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho – *Sigo os votos que rejeitam a questão de ordem, mas gostaria de ressaltar a sua importância, até porque pode ser bom, útil em eventual procedimento para o reconhecimento da PFDC como uma instituição nacional de direitos humanos, com autonomia e sujeita ao escrutínio público.*

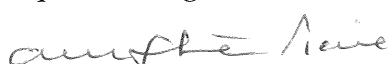
Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – *Também me associo à maioria, mas gostaria de dizer que não vejo nenhuma ilegalidade e excesso na proposta que foi feita. A proposta é boa, temos que trabalhar e consolidar essa ideia. Entendo que o local próprio seria realmente na revisão do Regimento Interno do Conselho Superior estabelecer as regras para a realização dessa sabatina. Sou muito simpático à ideia e entendo que no momento vou rejeitá-la, mas esse colegiado tem um encontro marcado com essa proposta em outra oportunidade, na qual iremos meditar e deliberar.*

Decisão: O Conselho: Por maioria, rejeitou o adiamento da deliberação sobre a indicação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão para uma sessão extraordinária, a fim de que o indicado pelo Procurador-Geral da República pudesse ser sabatinado. Vencidos os Conselheiros Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos e Eitel Santiago de Brito Pereira. À unanimidade, com fundamento no art. 57, II da LC nº 75/93, aprovou a indicação do Subprocurador-Geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios para exercer, por 2 (dois) anos, as funções de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, a partir de 16 de maio de 2014.

Declaração de voto dos Senhores Conselheiros:

Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – *Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, distinta plateia, servidores da PFDC aqui presentes, a quem presto minhas homenagens. Aprovo o nome do Dr. Aurélio Rios e fundamento no discurso do Procurador-Geral feito anteriormente, antes da exposição do PFDC da tribuna, e na minha experiência pessoal de ter sido PFDC adjunto e acompanhado o trabalho do primeiro mandato do colega Aurélio. Não poderei acompanhá-lo no segundo mandato. Vi em sua pessoa experiência profissional para tratar deste espinhoso assunto que é direitos humanos em geral, em vista do enorme volume de demandas que se faz ao Ministério Público Federal nessa área, mercê da respeitabilidade que o órgão adquiriu perante a população brasileira e à sociedade civil organizada. Aurélio é um homem preparado para ser PFDC, deu seguimento ao trabalho feito por ilustres e competentes PFDCs anteriores e tenho certeza que nesses dois anos que virão, esse trabalho será aprimorado para engrandecer mais ainda o nome do Ministério Público perante a sociedade. Assim, voto pela aprovação de seu nome.*

Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – *Diria que se fosse o Dr. Aurélio, e se a preliminar da sabatina vingasse neste Conselho, seria extremamente constrangedor para ele se, eventualmente depois da sabatina, tivesse o nome recusado, como foi constrangimento para aqueles colegas que receberam o voto negativo no Senado Federal, só remediado por indicações do PGR, que os acomodou, inclusive, no seu gabinete, com determinadas designações e foram prestigiados pela Instituição. Lá no Senado, há um julgamento político, e não se pode aplicar tudo aquilo que existe nas votações de escolha no Senado, porque o processo é político e é um outro Poder. Aqui é um órgão, temos os órgãos deliberativos colegiados e monocráticos. Realmente, não*



poderia enfrentar o nome do Dr. Aurélio em razão da preliminar que coloquei pelo voto plurinominal em vez de ser um voto individual, mas fui vencido e se fui vencido, vou me acomodar à decisão majoritária e não tenho porque enfrentar o nome do Dr. Aurélio. Não tenho nenhuma razão para recusar o nome do Dr. Aurélio, pode haver essa e aquela restrição ao seu trabalho na PFDC e inclusive os conflitos que existiram durante o seu primeiro mandato com referência à competência da Câmara Constitucional. Senti isso de perto, por ser membro suplente daquela Câmara. Mas não vejo nada que me faça votar no sentido de não aprovar o seu nome para uma recondução, já que não tenho opção de voto plurinominal. Prefiro a escolha entre vários nomes, como o Procurador-Geral da República fez em indicá-lo entre os Subprocuradores-Gerais, mas não tenho nenhuma restrição a fazer para sua aprovação. Conselheira **Elizeta Maria de Paiva Ramos** – Senhor Procurador-Geral, Senhores Conselheiros. Apesar de algumas divergências que temos, não vejo o porquê de não apoiar e reconhecer o trabalho efetuado pelo Dr. Aurélio Rios na PFDC, pelo que aprovo a sua recondução. Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** – Senhor Procurador-Geral, entendo que esta decisão deve ser fundamentada e motivada. A fundamentação para a aprovação do nome do PFDC Aurélio Rios, para mais um mandato, dei no início da minha manifestação a respeito desse assunto. Reitero aqueles fundamentos e fico até bastante satisfeita ao ver que ao fazer a defesa da sua atuação na tribuna, depois de já ter me manifestado, o próprio Dr. Aurélio fez destaque a atuações que eu também já havia feito referência na minha fundamentação, que gostaria que fosse transcrita para constar adequadamente aqui desta decisão. Então, reitero o voto e aprovo a indicação. Conselheiro **Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos** – Também me rendo à maioria e voto favoravelmente à recondução. Para mostrar que meus posicionamentos anteriores não seguiam considerações pessoais, mesmo sem esperar reciprocidade, faço votos para o praticamente já reconduzido PFDC, ter êxito no seu novo mandato. Conselheiro **José Flaubert Machado Araújo** – Senhor Presidente, colegas, assistência. Segundo meu entendimento, a única forma deste Conselho eventualmente recusar qualquer indicação para a PFDC teria que, necessariamente, sob pena de transformar-se numa questão política, que acho que esta não é a sede para esse tipo de questão, ser sob o aspecto negativo, para que o Conselho pudesse constitucional e legalmente recusar uma indicação do Senhor PGR para a PFDC, teria que existir fundamento negativo. Então, como não é de conhecimento deste Conselho nenhum aspecto em relação à vida profissional do Dr. Aurélio, não tenho outro caminho a não ser aprovar a sua indicação. Conselheira **Aurea M. E. N. Lustosa Pierre** – Senhor Presidente, pela aprovação do nome do Dr. Aurélio e pedindo que a intervenção por ele feita conste de ata para que possa servir de fundamentação, inclusive para o meu voto. Conselheiro **Eitel Santiago de Brito Pereira** – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Peço que conste da ata a manifestação oral, como disse a Conselheira Aurea, do Dr. Aurélio Rios, para servir de fundamento à aprovação do seu nome. Longe de mim querer criticar qualquer colega, nem retirar a prerrogativa que o PGR tem de selecionar um nome e indicá-lo. Rejeitaria se tivesse conhecimento de algum fato que justificasse a rejeição. A PFDC tem na Constituição da República e na lei complementar uma tarefa a cumprir, então, este Conselho, quando se faz o ato complexo, pode aprovar ou desaprovar e não tenho nenhum motivo para recusar o nome do Dr. Aurélio Rios, tenho todos os motivos para valorizar a participação do Conselho Superior. E quero dizer apenas o que Vossa Excelência, o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, pode acrescentar à sua boa atuação para que ela corresponda às expectativas da população brasileira no momento. Na área de saúde, onde Vossa Excelência executa na PFDC um trabalho há mais de 20 anos, com a competência deste grande Subprocurador-Geral Oswaldo Silva, o que o jornal mostra todo

ampho line

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

dia é que os Poderes Públicos municipais, estaduais e federais não conseguem assegurar as condições mínimas de assistência e atendimento ao povo do Brasil. Na área da segurança pública, estamos vivendo uma guerra civil. Todo dia morre gente inocente. Não é questão de discurso político, pois a minha política é a Constituição, que assegurou direitos fundamentais a todos indistintamente. A questão da educação, um trabalho bonito que tem sido mostrado, mas ainda insuficiente para atender as carências seculares da população mais sofrida do Brasil. Então, a missão é muito grande Dr. Aurélio e são sugestões que vou fazer pessoalmente para aprimorar a condução da PFDC, por Vossa Excelência e pelos colegas que lhe auxiliam, colegas de valor, como o Dr. Luciano e o Dr. Oswaldo. Todos precisam atuar de forma intransigente em relação ao desrespeito pelos Poderes Públicos na prestação dos serviços essenciais, para que sejam garantidos os direitos fundamentais da pessoa humana no Brasil. E não é discurso político-partidário, porque atuei como Coordenador de Câmara ao lado de outros PFDCs, combatendo os governos que estão na oposição hoje. Mas se combati no passado a falta de assistência do povo do Brasil, não acho que devamos silenciar no momento presente quando esses problemas se agravam, quando o contingenciamento orçamentário em relação a áreas fundamentais como saúde, educação, segurança pública, justificam um ativismo muito maior do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário do Brasil. Era isso que queria dizer, quebrando insinuações malévolas que disseram contra mim quando mostrava que a atividade revisional da PFDC só iria embaraçar a grande atuação pró-ativa que essa Instituição deve ter em defesa do povo brasileiro. E, por isso, a sabatina seria importante, mas como não foi feita, aprovo a indicação do Procurador-Geral. Acho que o Dr. Aurélio é um grande membro da nossa Instituição, tem todas as condições morais e intelectuais para aprimorar o trabalho da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Conselheira **Ela Wiecko Volkmer de Castilho** – Aprovo a indicação do Dr. Aurélio Rios pelos méritos sobejamente demonstrados no exercício do seu primeiro mandato. Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Bairros** - Adotando como fundamentação o que disse tempo atrás, em sessão, sobre a atuação da PFDC, sob o comando do Dr. Aurélio. É com entusiasmo e alegria que aprovo a minha própria indicação. 25) 1.00.001.000048/2014-66. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Coordenador de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça (art. 6º da Resolução CSMPF nº 92). Lista tríplice. Decisão: Após consulta formulada aos Subprocuradores-Gerais da República com atuação no Superior Tribunal de Justiça, o Conselho, à unanimidade, homologou a lista tríplice composta pelos Subprocuradores-Gerais Darcy Santana Vitobello, Maria Silvia de Meira Luedemann e Mário Ferreira Leite, únicos que manifestaram interesse na designação. 26) FIPOl – Ferramenta de Inspeção dos Inquéritos Policiais. A Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** solicitou a palavra e fez a seguinte declaração: Gostaria de divulgar uma ferramenta muito importante para o MPF que entra em vigor para todos os membros da Instituição nesta semana, que é o FIPOl, a Ferramenta de Inspeção dos Inquéritos Policiais. A ideia do FIPOl surgiu ano passado, na ocasião em que estávamos enfrentando a aprovação ou rejeição da PEC 37, e naquela ocasião, a 2ª Câmara, com o apoio do Grupo de Trabalho de Controle Externo da Atividade Policial, fez um formulário eletrônico e instituiu a 1ª inspeção anual sincronizada de controle externo da atividade policial. A 2ª inspeção deve ser realizada neste ano de 2014, na mesma data da primeira, para mantermos uma série histórica, e aquela ferramenta de inspeção feita na ocasião, foi aprimorada e se chama FIPOl. O trabalho de aprimoramento dessa ferramenta é um projeto estratégico da

amthe Name    

Instituição, já aprovado, inclusive pelo PGR, e foi desenvolvido a partir daquela ideia original e de experiências de outros colegas de outras Unidades do MPF. Essa ferramenta foi desenvolvida nos últimos dez meses, pelos colegas Daniel Ricken, da Procuradoria da República em Santa Catarina, que empreendeu um exaustivo esforço de exame dos campos que deveriam ser preenchidos, e do colega Marcelo Godoy, da Procuradoria da República no Paraná, que também fez um trabalho primoroso nesse sentido. Esse trabalho contou com a participação de experiências desenvolvidas na Procuradoria da República em Alagoas e na Procuradoria da República em Ribeirão Preto, liderados pelo colega Wendel Ugatti, e foi submetido a testes nas PRMs em São Miguel do Oeste/SC, Joaçaba/SC, Francisco Beltrão/PR, e nas Procuradorias da República no Paraná, em Goiás, em Pernambuco, no Distrito Federal e em São Paulo. Então, durante esses dez meses, a ferramenta, agora chamada FIPOL, foi instituída e já é um módulo. A partir de hoje, os colegas de todo o Brasil que abrirem o ÚNICO, encontrarão o ícone dessa ferramenta na aba destinada a ações penais e inquéritos policiais. Essa é uma ferramenta que pela primeira vez dá um instrumento para que os Procuradores da República cumpram a própria Resolução deste Conselho Superior, que trata do controle externo da atividade policial e das resoluções do CNMP, que também determinam que o PGR faça inspeção em todos os inquéritos policiais. Essa ferramenta poderá ser usada para duas finalidades: diariamente no gabinete dos Procuradores da República em todo o país, para a inspeção difusa de controle externo da atividade policial, que é feita e deve ser feita, segundo as resoluções deste Conselho e do CNMP, em todos os inquéritos que entram na Casa, e será feita também na inspeção concentrada, uma vez por ano pelo membros. Com isso, Senhor Procurador-Geral, pela primeira vez o MPF passa a contar com uma ferramenta específica para o controle externo que certamente dará uma compreensão maior a respeito do nível de seletividade, eficiência e efetividade das investigações a cargo da Polícia Federal e que estão sob controle externo da atividade policial. Gostaria, então, de aproveitar este momento, para exortar estes Conselheiros, para que conheçam a ferramenta e passem a verificar se há algum tipo de aprimoramento que deva ser feito para dar efetivo cumprimento não só às Resoluções deste Conselho e do CNMP, mas também a essa função constitucional tão importante do MPF sobre o controle externo da atividade policial. Acrescento, por fim, que, em várias unidades do MPF, a 2ª Câmara tem feito, assim como fez em relação ao desenvolvimento dessa ferramenta, um trabalho de apresentação e capacitação de Procuradores da República e de servidores para o uso da ferramenta, e já conseguimos uma importante parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União para desenvolvimento de um tutorial com essa finalidade de explicar como a ferramenta funciona. Já fizemos cinco capacitações com recursos da própria 2ª Câmara em todos o país, o que é absolutamente necessário para que agora, de 2 a 7 de junho, a 2ª inspeção anual da atividade policial sincronizada seja empreendida em todo o país. Gostaria, inclusive, de que houvesse uma desincompatibilização de eventos superpostos a esses da 2ª inspeção anual sincronizada, para que os colegas em todo o país tenham plena condição de fazer a inspeção nos inquéritos que estiverem em gabinete nessa ocasião. Então, oportunamente, tratarei com Vossa Excelência Procurador-Geral e com o Corregedor-Geral para a desincompatibilização de agendas, permitindo que nossos colegas exerçam essa atividade tão importante. Realço, por fim, que sem a participação dedicada, zelosa e persistente nos últimos dez meses dos Procuradores da República Daniel Ricken e Marcelo Godoy, e de servidores da área da tecnologia da informação, liderados pelo servidor Maurício Eing, esse projeto não poderia ter sido finalizado nesse prazo determinado pela 2ª Câmara, a tempo de realizarmos no mês de junho essa 2ª inspeção anual sincronizada. Agradeço a atenção de todas e peço desculpas por ter me alongado, mas a informação é da mais elevada

amilton ricken

marcelo godoy

Wendel Ugatti

Francisco Beltrão

João Carlos

importância, porque os dados colhidos nessas inspeções de controle externo mostram como tem sido a atuação do MPF na área criminal. E, por fim, quero dizer que ferramenta semelhante ao FIPOl já está sendo desenvolvida para inspeções das notícias de fato e dos PICs. Então, aquele argumento de que o Ministério Público faz o controle externo dos inquéritos policiais, mas não há quem faça o controle interno, cairá também por terra, na medida em que aprovemos e desenvolvamos o FIPIC, que é muito semelhante ao FIPOl. 27)

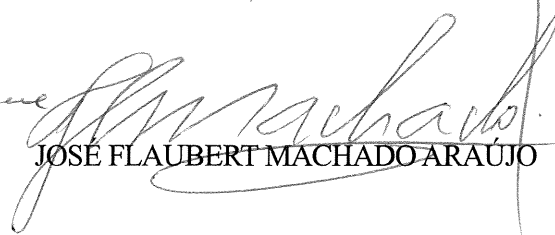
1.00.001.000185/2013-10. Interessada: Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da República que entraram em exercício no mês de abril de 2012, com vitaliciedade projetada para os meses de maio e junho de 2014. Relatório Final. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu o relatório final de acompanhamento do estágio probatório elaborado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, referente aos Procuradores da República Diego Fajardo Maranhã Leão de Souza, dia 8.5.2014; Almir Teubl Sanches, dia 15.5.2014; e Mário Roberto dos Santos, dia 2.6.2014; salvo se, antes do advento do prazo decadencial, fatos supervenientes conduzirem a opimento contrário. O Conselheiro José Flaubert solicitou ao Presidente marcar sessão extraordinária para desafogamento da pauta, pedido que contou com a adesão dos demais Conselheiros. A sessão encerrou-se às doze horas e trinta minutos. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei esta ata, que, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

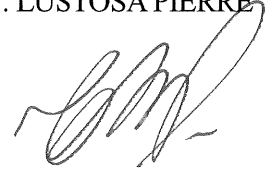

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente


ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA


AUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE

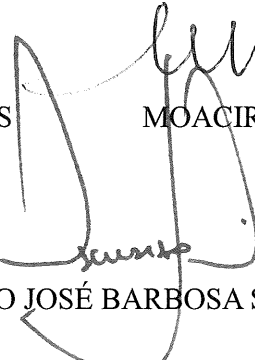

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE


ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS


MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO


OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA